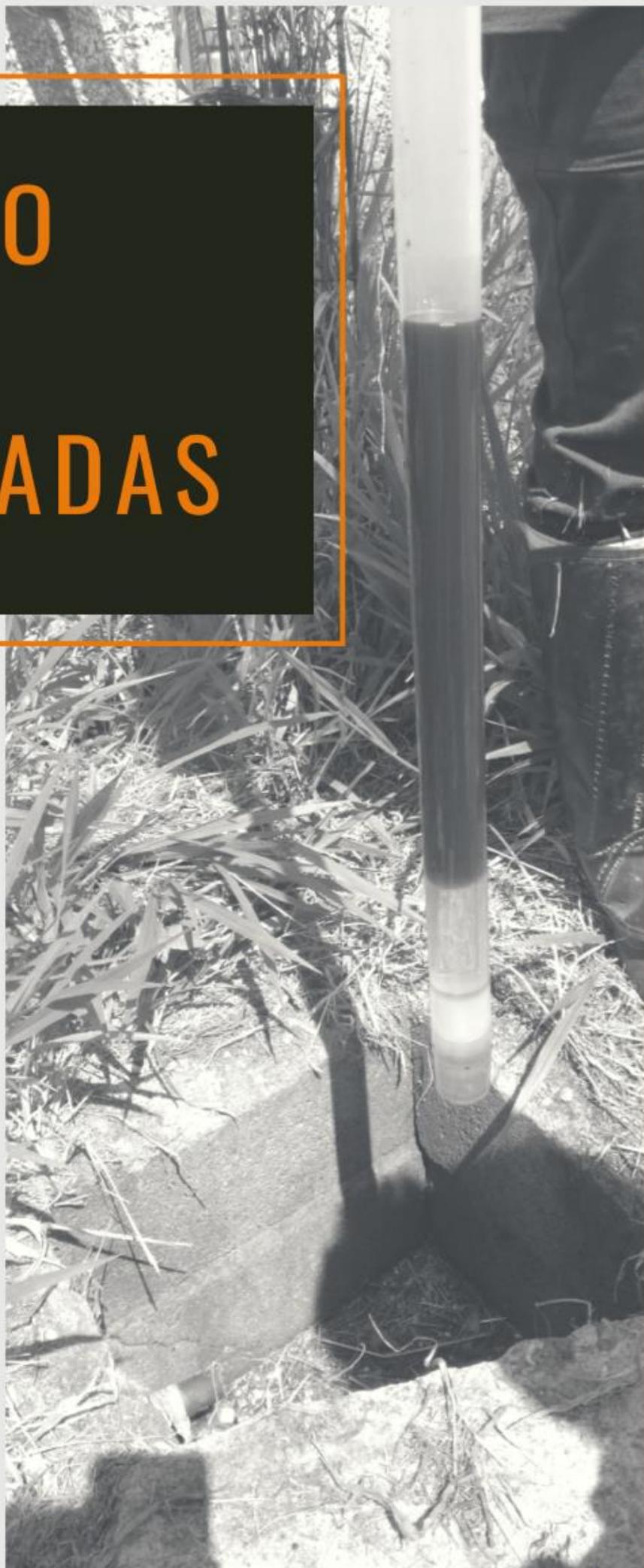


INVENTÁRIO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Minas Gerais

2020



SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM
DIRETORIA DE GESTÃO DA QUALIDADE E MONITORAMENTO AMBIENTAL - DGQA
GERÊNCIA DA QUALIDADE DO SOLO E ÁREAS CONTAMINADAS - GERAQ

INVENTÁRIO DE ÁREAS CONTAMINADAS ESTADO DE MINAS GERAIS: 2020

Belo Horizonte - Minas Gerais

Dezembro, 2020

© 2020 Fundação Estadual do Meio Ambiente

Governo do Estado de Minas Gerais
Romeu Zema Neto – Governador

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Marília Carvalho de Melo – Secretária

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Renato Teixeira Brandão

Gabinete
Letícia Capistrano Campos

Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA
Alice Libânia Santana Dias

Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas - GERAQ
Luiz Otávio Martins Cruz

Equipe Técnica GERAQ:
Afonso Henrique Ribeiro
Cibele Mally de Souza
Cíntia Guimarães dos Santos
Laura Coutinho Chaves
Rodrigo Marques Dornelas

Apoio Administrativo
Ricardo Lima dos Santos

Estagiários:
Gabriela Figueiredo Torres
Ludmilla Maria Aguiar Serra
Ilsane de Paula Amparo Mateus

Colaboração:
Núcleo de Geoprocessamento
Assessoria de Comunicação

F981i Fundação Estadual do Meio Ambiente.
Inventário de áreas contaminadas Estado de Minas Gerais:
2020 / Fundação Estadual do Meio Ambiente. — Belo Horizonte:
Feam, 2020.
35 p.: il.

1. Áreas contaminadas - inventário. 2. Áreas contaminadas -
Minas Gerais. 3. Gestão ambiental. I. Título.

CDU: 614.8(815.1)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
1.1	Contaminação e impactos sobre a saúde humana	2
1.2	Gerenciamento de áreas contaminadas	4
2	METODOLOGIA.....	7
3	RESULTADOS	13
3.1	Distribuição das áreas contaminadas e reabilitadas cadastradas no território mineiro	14
3.2	Principais contaminantes, fontes primárias e meios impactados nas áreas contaminadas	17
3.3	Ocorrência de fase livre nas áreas contaminadas	20
3.4	Classificação e etapas do gerenciamento de áreas contaminadas no Estado.....	21
3.5	Evolução do gerenciamento de áreas contaminadas no Estado.....	23
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
	REFERÊNCIAS	26
	ANEXO A - Normas e legislações aplicáveis	28

1 INTRODUÇÃO

O Inventário de Áreas Contaminadas é um conjunto de informações sobre as áreas contaminadas e reabilitadas localizadas no Estado de Minas Gerais, sendo um instrumento para o gerenciamento dessas áreas, subsidiando a elaboração do Programa Estadual de Gestão das Áreas Contaminadas, a partir da geração e disponibilização de informações técnicas no apoio à tomada de decisão.

No processo de gerenciamento de áreas contaminadas são consideradas áreas com potencial de contaminação as áreas onde foram ou estão sendo desenvolvidas atividades com potencial de poluição do solo e águas subterrâneas, tais como as atividades minerárias, industriais, de infraestrutura e de serviços e comércio atacadista listadas na Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017. Já as áreas suspeitas de contaminação são aquelas em que, após avaliação preliminar, foram observados indícios de contaminação. As áreas potenciais e suspeitas de contaminação deverão realizar uma investigação ambiental para avaliar a existência de contaminação e, somente são publicadas na Lista de Áreas Contaminadas se a contaminação for confirmada. As áreas contaminadas são, portanto, aquelas em que as concentrações das substâncias ou compostos químicos de interesse estejam acima dos Valores de Investigação estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, indicando a existência de potencial risco à saúde humana e ao meio ambiente.

As áreas podem ser contaminadas por uma grande variedade de agentes perigosos. Em muitos casos, os contaminantes são liberados por fontes industriais ativas – por atividades de rotina ou acidentalmente - ou estão presentes em resíduos tóxicos acumulados de atividades passadas. Muitas vezes, vários agentes existem simultaneamente, colocando uma mistura de riscos certos ou suspeitos (WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO, 2014).

Quando os contaminantes são infiltrados no solo, este, de modo geral, possui capacidade limitada para reter esses contaminantes por meio de adsorção ou transformação química, por exemplo. Uma vez superada essa capacidade, questões como a poluição da água, o contato humano com o solo poluído, as plantas que levam contaminantes e os perigos dos gases do aterro tornam-se mais significativos (EUROPEAN COMMISSION, 2013). Além disso, os solos apresentam propriedades físicas e químicas diferentes, que variam de acordo com o material original, a topografia, o clima, os microrganismos e o tempo. Isso é significativo para a saúde humana, pois a composição de um solo afetará a

quantidade de água que pode suportar, os organismos vivos que ele sustenta, quais reações químicas provavelmente ocorrerão e como ele cicla os nutrientes. Todos esses fatores determinarão o que acontece com os contaminantes potencialmente nocivos nos solos, como eles podem ser transportados para outros meios (como a água superficial e subterrânea) ou transformados, e até que ponto eles podem estar disponíveis em formas químicas prejudiciais para a saúde humana (EUROPEAN COMISSION, 2013).

1.1 Contaminação e impactos sobre a saúde humana

As substâncias ou compostos químicos de interesse, denominados contaminantes, originam-se de fontes primárias – quando uma instalação ou material libera-os para os meios impactados – ou de fontes secundárias – em que um meio impactado por contaminantes provenientes da fonte primária os libera para outros meios. Tais contaminantes podem ser transportados, a partir dessas fontes, propagando-se nos diferentes compartimentos do ambiente, como ar, solo, sedimento, poeira, águas subterrâneas e superficiais (Figura 1).

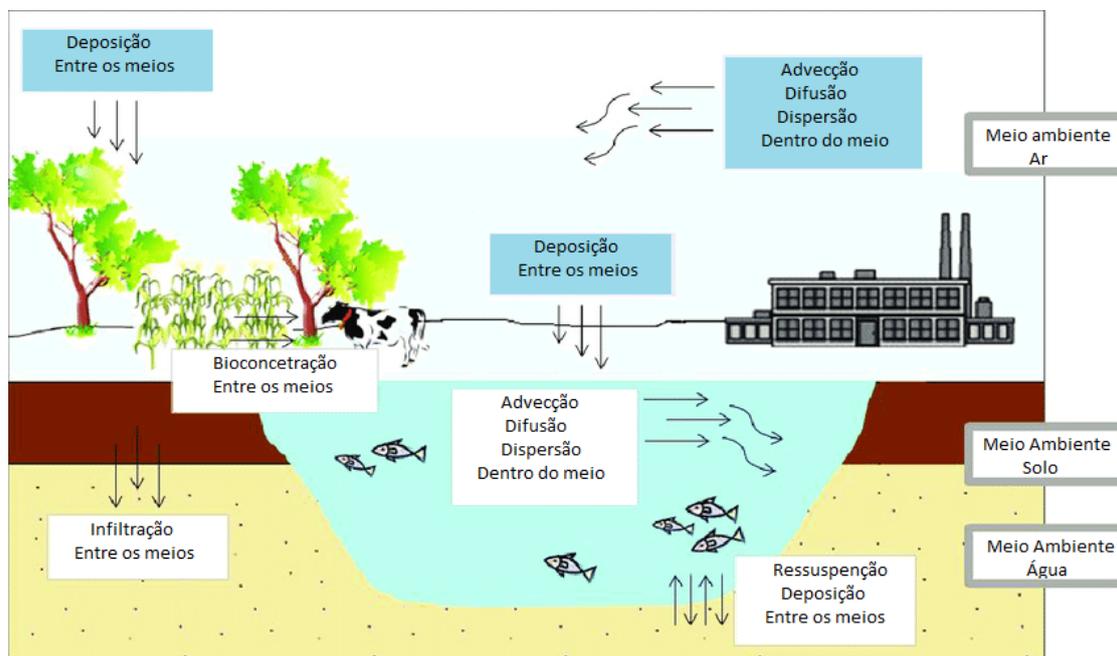


Figura 1 – Meios de transporte de contaminantes
Fonte: Adaptado de SESA (2016)

O transporte de contaminantes nesses compartimentos, além de alterar as características naturais da qualidade dos recursos ambientais, pode ocasionar riscos ao meio ambiente e à saúde humana. Os efeitos da liberação e da propagação de contaminantes no meio

ambiente incluem riscos para a população exposta e outros bens a proteger, localizados na própria área ou em seu entorno – na área de influência. Pode também acarretar restrições ao uso dos recursos hídricos, especialmente, das águas subterrâneas; restrições ao uso do solo e desvalorização de propriedades.

No que tange ao impacto sobre a saúde humana, o contato com substâncias contaminantes pode prejudicar inclusive o funcionamento dos órgãos humanos - incluindo órgãos respiratórios, hematopoiéticos, hepáticos e renais - através de uma variedade de mecanismos agudos e crônicos. Muitas substâncias, por exemplo, são substâncias cancerígenas conhecidas ou suspeitas (WHO, 2014).

De toda forma, os perigos causados por um produto químico dependem, ainda, de sua exposição, sendo o risco inextricavelmente ligado à exposição. Portanto, avaliar e quantificar a exposição é tão importante quanto a caracterização dos perigos quando se considera o risco. Os seres humanos podem estar expostos a produtos químicos por meio de uma série de rotas e os vários obstáculos físico-químicos e biológicos que podem afetar a absorção significam que diferentes produtos químicos irão entrar no corpo em diferentes extensões (ENVIRONMENT AGENCY, 2009). Nesse aspecto, as complexas misturas dos produtos químicos no ambiente representam um grande desafio para os toxicologistas no entendimento sobre a dimensão do impacto dessas novas substâncias sobre a saúde humana (UNIVERSITY OF THE WEST OF ENGLAND, 2013).

Como ponto de partida para analisar os tipos de contaminantes que podem estar presentes nos compartimentos ambientais e afetar a saúde humana, vale a pena considerar, primeiramente, os produtos químicos que oferecem a maior ameaça para a saúde humana. Para a Comissão Europeia (2013), particular atenção deve ser dada aos metais pesados e os poluentes orgânicos persistentes, introduzidos nos compartimentos ambientais por meio das atividades industriais (como cádmio, arsênio e mercúrio) e na disposição de resíduos e lançamento de efluentes.

Os poluentes orgânicos persistentes (POPs) também requerem especial atenção, dada a sua capacidade de bioacumulação e biomagnificação nos ecossistemas, sendo, portanto, encontrados em organismos no topo da cadeia alimentar. Expostos à população, podem levar ao aumento do risco de câncer, alteração do sistema imunológico, dentre outros efeitos adversos sobre a saúde humana (WHO, 2018). Nesse contexto, o processo de gerenciamento de áreas contaminadas tem como premissa a reabilitação das áreas impactadas visando a redução da exposição ao risco, seja a partir da restrição do uso da área impactada, ou na adoção de procedimentos de remediação para a efetiva redução dos contaminantes. Não obstante, a utilização de técnicas para mitigação desses

impactos é elemento chave para a adequada sustentabilidade ambiental nas atividades potencialmente poluidoras.

1.2 Gerenciamento de áreas contaminadas

O gerenciamento de áreas contaminadas constitui-se em ações ou estratégias sequenciais necessárias à identificação e caracterização dos impactos associados à contaminação, incluída a estimativa dos riscos; decisões quanto às formas de intervenção mais adequadas, quando aplicável; intervenção que assegure a minimização de riscos e eventuais danos a pessoas, ao meio ambiente ou outros bens a proteger; e monitoramento – medições periódicas dos meios atingidos. A sequência das ações permite que as informações obtidas em cada etapa sejam a base para a execução da etapa posterior (Figura 2).

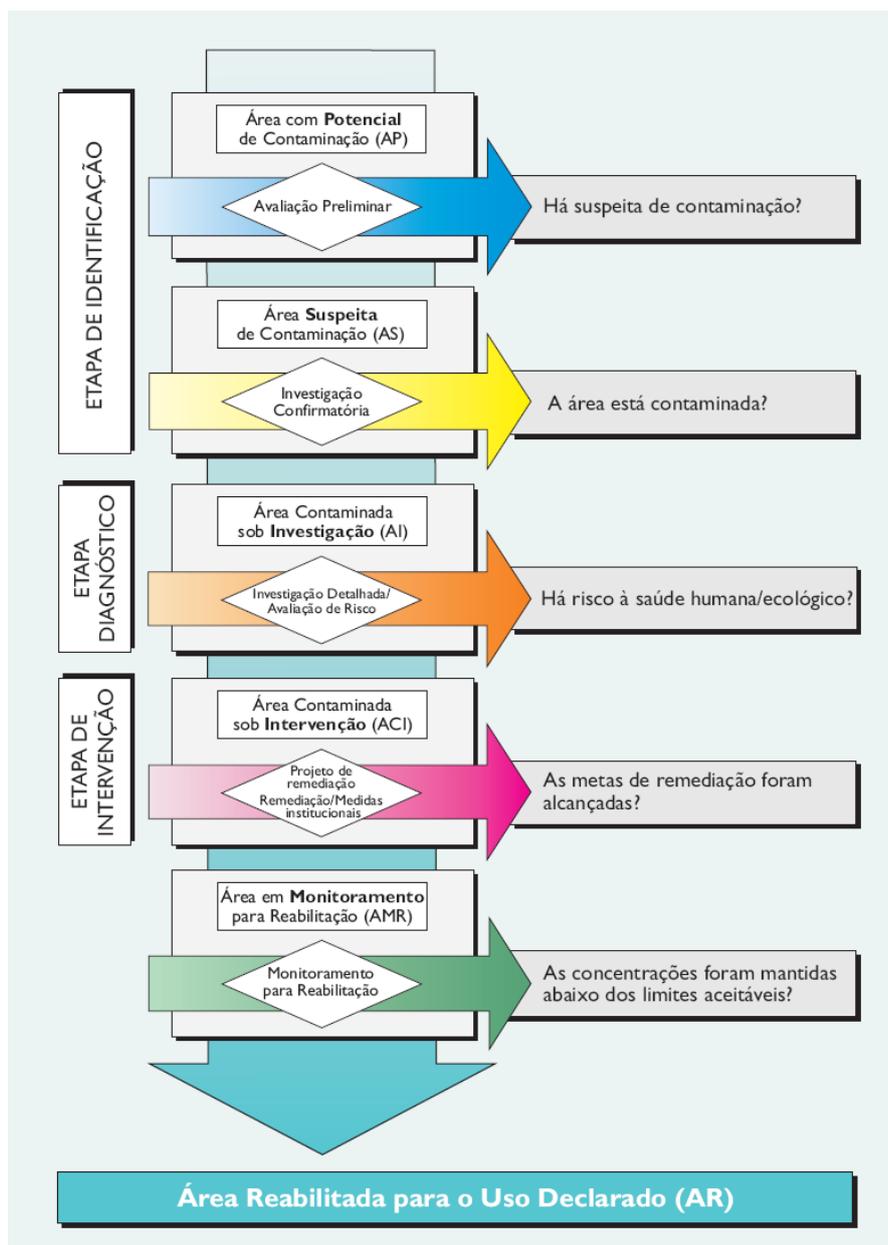


Figura 2 – Etapas de gerenciamento de áreas contaminadas.
 Fonte: DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

A Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, evidencia que são responsáveis legais e solidários pela remediação de uma área contaminada: o causador da contaminação e seus sucessores; o proprietário da área; o superficiário; o detentor da posse efetiva; e quem dela se beneficiar direta ou indiretamente.

Nota-se, portanto, que quando se pretende comprar ou vender um imóvel que já foi utilizado por atividade potencialmente poluidora, incluídas indústrias, mineração e

relacionadas à infraestrutura, é preciso investigar a ocorrência de contaminações, já que o proprietário poderá ser responsável pela condição ambiental do imóvel. Como referência não exaustiva das atividades potencialmente poluidoras, pode ser utilizada a listagem do ANEXO II da Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 e listagem do ANEXO ÚNICO da Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017.

Não obstante, cabe aos responsáveis legais citados o gerenciamento de determinada área contaminada, que inclui a realização de estudos, diagnósticos, prognósticos, elaboração e implantação de projetos de remediação, medidas emergenciais e ações/medidas necessárias para a reabilitação de uma área contaminada.

Aos órgãos ambientais, cabe o acompanhamento, a fiscalização, fazer cumprir a legislação aplicável, incluídas orientações e requerimentos relativos a estudos e medidas de identificação, diagnóstico, intervenção e monitoramento executados pelos responsáveis legais, e promover as medidas que objetivem o adequado gerenciamento destas áreas pelos responsáveis e a reabilitação no menor prazo possível e de acordo com as melhores práticas.

Em 2009, o Conselho Nacional do Meio Ambiente publicou a Resolução CONAMA nº 420, fornecendo diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas e estabelecendo critérios e valores orientadores referentes à presença de substâncias químicas no solo.

Em Minas Gerais, foi instituído o Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas, por meio da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas.

Além das já citadas, outras normas legais e procedimentos técnicos concernentes à gestão de áreas contaminadas também podem ser mencionados, estando alguns disponíveis no Anexo A deste Inventário.

Em 2019 foram feitas adequações aos procedimentos de formalização de documentos relacionados ao gerenciamento de áreas contaminadas junto à Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas, tanto para as áreas em acompanhamento, quanto para os novos processos, por meio de peticionamento eletrônico, visando atender às disposições do Decreto Estadual nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Poder Executivo Estadual. Encontra-se disponível na página eletrônica da Feam o Manual do Usuário Externo Sei!MG com as instruções para o cadastro, peticionamento e intimação eletrônicos em processos de

gestão técnica de projetos ambientais: áreas contaminadas. Para mais informações, acesse: <http://www.feam.br/gestao-de-areas-contaminadas/processo-eletronico-sei>.

Ressalta-se ainda a implantação do Portal EcoSistemas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, portal digital no âmbito do qual são processadas as solicitações de licenciamento ambiental. Durante a etapa de formalização do processo, são solicitadas informações relativas à existência de contaminação nas áreas a serem regularizadas, de acordo com as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 116/08 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

2 METODOLOGIA

A partir de 2007, a Feam passou a manter um banco de dados com informações sobre as áreas contaminadas e reabilitadas cadastradas no Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, o inventário de áreas contaminadas cumpre importante papel de tornar pública as informações pertinentes às áreas contaminadas, dando transparência às medidas adotadas pelos responsáveis pelas áreas contaminadas e o acompanhamento no gerenciamento empreendidas pelo Estado.

A classificação utilizada no inventário foi definida em atendimento à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 e está relacionada à etapa do gerenciamento no qual a área se encontra. Vale reforçar que a classificação das áreas sob suspeita de contaminação ou contaminadas subdivide-se em: Áreas com Potencial de Contaminação (AP), Áreas Suspeitas de Contaminação (AS), Áreas Contaminadas sob Investigação (AI), Áreas Contaminadas sob Intervenção (ACI), Áreas em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR) e Áreas Reabilitadas para Uso Declarado (AR). Tais áreas podem ser definidas como segue.

- Área com Potencial de Contaminação (AP): aquela em que ocorrer atividades que, por suas características, possam ocasionar contaminação. É inerente, portanto, à atividade econômica desenvolvida, independentemente da existência ou não de indícios ou fatos associados à possível contaminação.
- Área Suspeita de Contaminação (AS): aquela em que, mediante avaliação preliminar, for comprovada a existência de um ou mais indícios de contaminação. A avaliação preliminar constitui a etapa do gerenciamento em que é feita uma avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis e

inspeção do local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos associados a suspeita de contaminação.

- Área Contaminada sob Investigação (AI): aquela em que for comprovadamente constatada, mediante estudo de Investigação Confirmatória, a ocorrência de concentrações de determinadas substâncias ou compostos no solo ou nas águas subterrâneas acima dos valores de investigação (VI) constantes da legislação vigente. A Investigação Confirmatória tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de substâncias de origem antrópica nas áreas suspeitas, por meio de sondagens, amostragens e medições no solo ou nas águas subterrâneas.

Os valores de investigação constam na lista de valores orientadores para solos e água subterrânea do Anexo I da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010. Outras substâncias ou compostos químicos, se necessária sua investigação, poderão ter seus valores orientadores definidos com base em legislações nacionais ou internacionais em vigor.

- Área Contaminada sob Intervenção (ACI): aquela que apresentar substâncias ou compostos em fase livre ou cuja execução de Investigação Detalhada e de Avaliação de Risco comprovar risco não tolerável à saúde humana ou ao bem a proteger. No caso de ocorrência de fase livre (substância química ou composto imiscível, em fase separada da água) a área é classificada como Contaminada sob Intervenção (ACI) e a remoção da fase livre deve ser imediata para prevenir os riscos ou perigos associados. Independentemente da presença ou não de fase livre é necessário elaborar a Investigação Detalhada, que consiste na aquisição e interpretação de dados da área, a fim de compreender e explicitar a dinâmica da contaminação nos meios físicos afetados, delimitar a(s) pluma(s) de contaminação e propor modelo conceitual a partir dos cenários específicos de uso e ocupação do solo, dos receptores existentes, dos caminhos de exposição e das vias de ingresso.

A Avaliação de Risco é o processo pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana ou ao bem de relevante interesse ambiental a ser protegido. Esta avaliação deve levar em conta os cenários atual e futuro. Nesta fase, a área com concentrações de contaminantes que possui riscos à saúde humana deverá passar por algum tipo de intervenção de forma a minimizar ou eliminar os riscos causados pela contaminação.

- Área em Monitoramento para Reabilitação (AMR): aquela em que for atingida a redução do risco aos níveis toleráveis, de acordo com as metas estipuladas na avaliação de risco ou parâmetros legais. Nesta etapa, o monitoramento é feito para

verificar se há ou não a manutenção das concentrações de contaminantes abaixo das concentrações máximas aceitáveis definidas para a área, sendo executado por, no mínimo, dois anos e com periodicidade semestral.

- Área Reabilitada para Uso Declarado (AR): aquela em que, após o período de monitoramento para reabilitação e, desde que confirmada a eliminação do perigo ou a redução dos riscos a níveis toleráveis, seja considerada reabilitada para o uso declarado.

O gerenciamento de áreas contaminadas no âmbito estadual é apresentado pelo fluxograma a seguir (Figura 3):

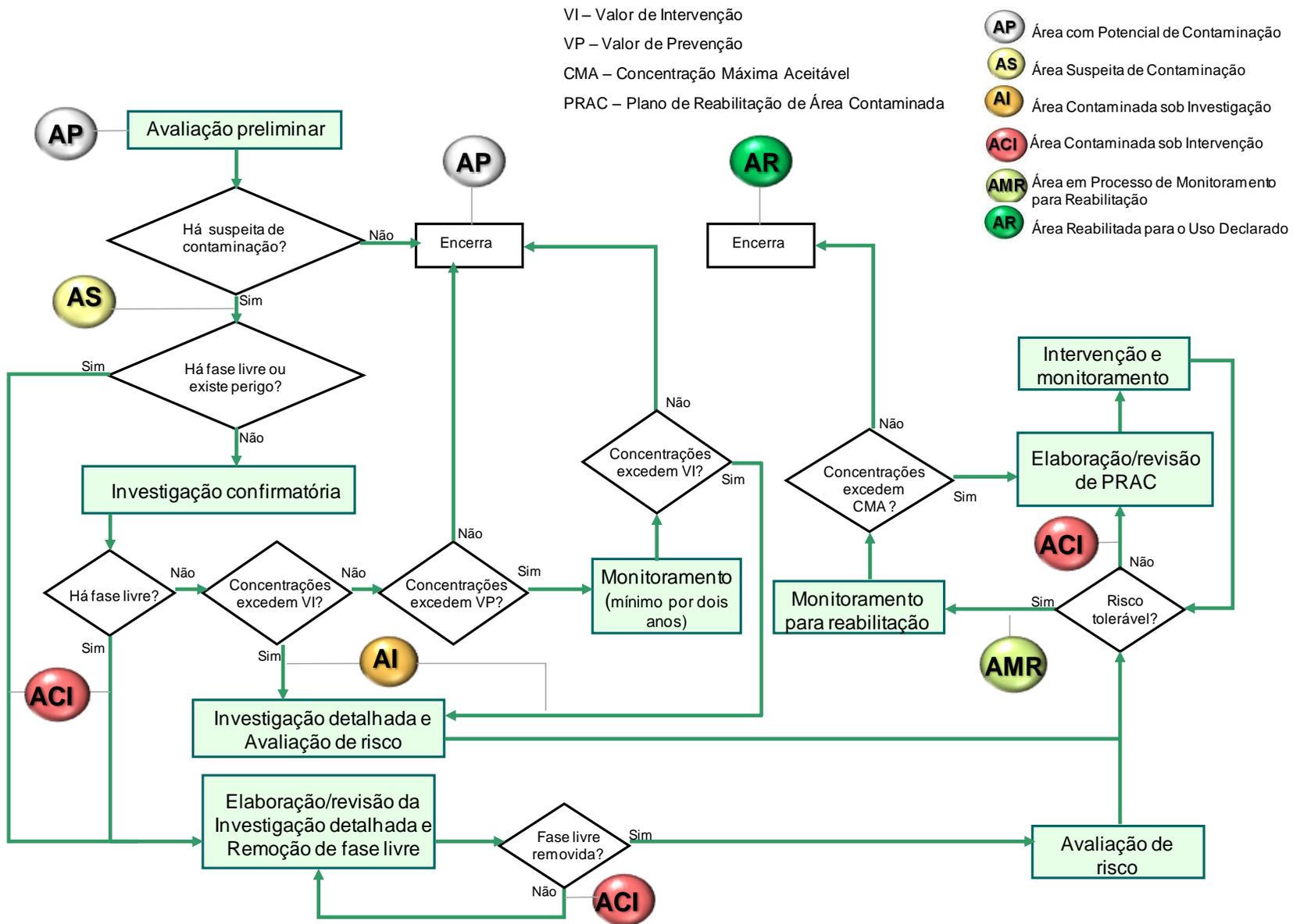


Figura 3 – Fluxograma do gerenciamento de áreas contaminadas de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH n° 02/2010.
 Fonte: Adaptado de Resolução CONAMA N°420/2009.

Os valores de referência utilizados no processo de gerenciamento do Anexo I da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 são os valores de referência de qualidade (VRQ), o valor de prevenção (VP) e o valor de investigação (VI). O VRQ representa uma referência das concentrações naturais das substâncias químicas do solo no Estado de Minas Gerais. O VP é a concentração de determinada substância acima da qual podem ocorrer alterações prejudiciais à qualidade do solo ou da água subterrânea. Já o VI é a concentração de determinada substância no solo ou na água subterrânea acima da qual existem riscos potenciais diretos e indiretos à saúde humana, considerando um cenário de exposição genérico. É utilizado para classificar as áreas como Área Contaminada sob Investigação (AI). Outra nomenclatura importante no gerenciamento de áreas contaminadas é a Concentração Máxima Aceitável (CMA), ou seja, a concentração máxima de uma substância química de interesse (SQI) em determinado compartimento do meio físico a qual os riscos à saúde do receptor presente em um cenário de exposição específico são considerados aceitáveis.

Conforme fluxograma do gerenciamento de áreas contaminadas apresentado e com base na legislação aplicável, demonstra-se que o responsável por área contaminada deve, independente de manifestação da FEAM, dentre outras obrigações:

- 1) providenciar a Avaliação Preliminar, se houver área com potencial de contaminação sob sua responsabilidade;
- 2) caso seja identificada área com suspeita de contaminação, proceder à Investigação Confirmatória e declará-la a partir do preenchimento do formulário de cadastro eletrônico, cujo link está disponibilizado no sítio eletrônico da Feam no endereço: <http://www.feam.br/-qualidade-do-solo-e-areas-contaminadas/declaracoes-de-areas-contaminadas>;
- 3) caso haja confirmação da contaminação na área, informar imediatamente ao órgão ambiental, declarando-a a partir do preenchimento do formulário de cadastro eletrônico, cujo link está disponibilizado no sítio eletrônico da Feam no endereço <http://www.feam.br/-qualidade-do-solo-e-areas-contaminadas/declaracoes-de-areas-contaminadas>, e encaminhando os documentos referente aos estudos. Devem ser providenciados os estudos/investigações sequenciais, conforme o fluxograma;

- 4) havendo identificação de risco ou perigo (caracterizada principalmente pela ocorrência de fase livre), providenciar medidas emergenciais e estudos sequenciais, conforme o fluxograma;
- 5) reavaliar e atualizar o diagnóstico, sempre que necessário;
- 6) elaborar e implantar o Plano de Reabilitação de Área Contaminada - PRAC, sempre que exigível (o PRAC ou projeto de remediação deve ser aprovado pela Feam no prazo de 6 meses, passado esse prazo o responsável deve executar o Plano ou Projeto independente da manifestação da Feam);
- 7) observar os prazos legais aplicáveis, que incluem de 6 (seis) a 12 (doze) meses para remoção de fase livre, totalizando 6 (seis) anos para a reabilitação desde a classificação da área como AI – área contaminada sob investigação – pelo órgão ambiental competente, incluídos 2 (dois) anos do processo de monitoramento para reabilitação;
- 8) informar ao órgão ambiental as datas de desativação da remediação e de início do monitoramento para reabilitação;
- 9) monitorar a área no decorrer do gerenciamento e apresentar os respectivos relatórios ao órgão ambiental;
- 10) propor uso futuro pretendido para a área, que deve estar de acordo com os cenários identificados na avaliação de risco;
- 11) solicitar o encerramento do gerenciamento ao órgão ambiental, cumpridas as exigências mínimas conforme legislação;
- 12) divulgar para os atores envolvidos a identificação, o diagnóstico e a intervenção em área contaminada.

Para elaboração do presente inventário, são consideradas áreas contaminadas aquelas que tiveram comprovação da contaminação na etapa de Investigação Confirmatória, ou aquelas em que foi identificada fase livre, conforme prevê a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010. São incluídas as áreas contaminadas sob investigação – AI, as áreas contaminadas sob intervenção – ACI, as áreas em processo de monitoramento para reabilitação – AMR e as áreas reabilitadas para uso declarado – AR. Foram feitas análises e tratamento estatístico dos dados das áreas citadas, a partir das informações registradas até dezembro de 2020. As áreas localizadas no município de Belo Horizonte que tiveram a competência do

licenciamento delegada, por meio de convênio, pelo Estado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, são gerenciadas por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O inventário engloba estas áreas, cujas informações são repassadas à Feam pela Prefeitura, e as demais do território do Estado cadastradas na Feam, conjuntamente.

3 RESULTADOS

No ano de 2020 foram registradas 678 (seiscentos e setenta e oito) áreas contaminadas e reabilitadas no território de Minas Gerais, das quais 199 (aproximadamente 30% do total) estão em gerenciamento pela Prefeitura de Belo Horizonte. A Figura 4 apresenta a evolução anual do número de áreas no Estado nos últimos anos.

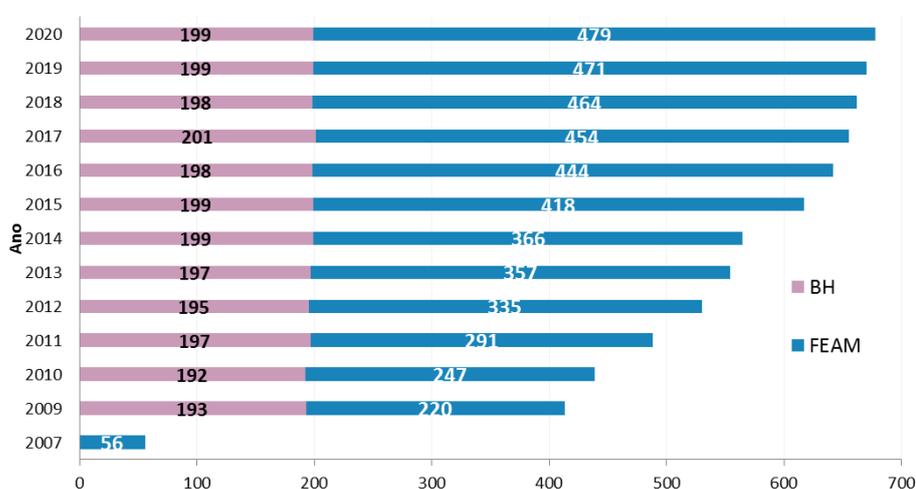


Figura 4 – Evolução do número de áreas gerenciadas (contaminadas e reabilitadas). Fonte: Cadastros Feam e SMMA/PBH - Minas Gerais - período de 2007 a 2020.

O maior número de empreendimentos com áreas contaminadas cadastradas no Estado corresponde aos postos de combustíveis, incluídos o comércio varejista de combustíveis e revendedores de gasolina, álcool e diesel. Outros grupos de atividades econômicas representativas são a indústria metalúrgica, ferrovias e refino e armazenamento de petróleo. A distribuição percentual das áreas contaminadas e reabilitadas por grupos de atividades econômicas constam na Figura 5.

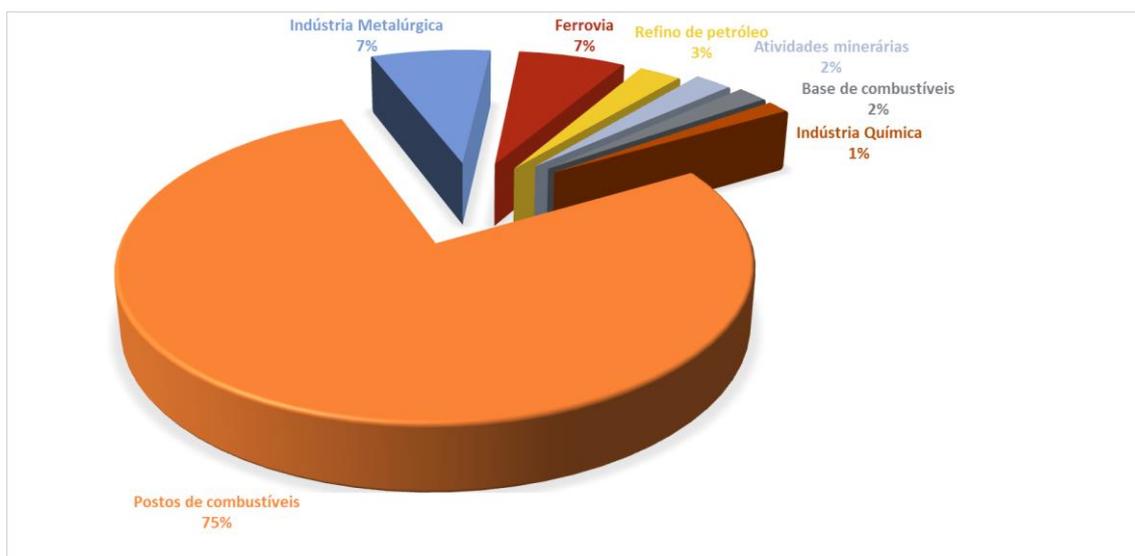


Figura 5 – Percentual de áreas gerenciadas (contaminadas e reabilitadas) por atividade econômica. Fonte: Cadastros Feam e SMMA/PBH - Minas Gerais, 2020.

3.1 Distribuição das áreas contaminadas e reabilitadas cadastradas no território mineiro

As áreas cadastradas como contaminadas e reabilitadas distribuem-se em 182 municípios do Estado. Mais de 60% desses municípios possuem uma única área cadastrada. Não obstante, é representativo o número de municípios com duas ou três áreas cadastradas (22%) e com mais de quatro áreas cadastradas (16%).

Na parcela correspondente aos 16% dos municípios com quatro ou mais áreas cadastradas como contaminadas e reabilitadas, estão os municípios relacionados na Figura 6, com seu respectivo quantitativo.

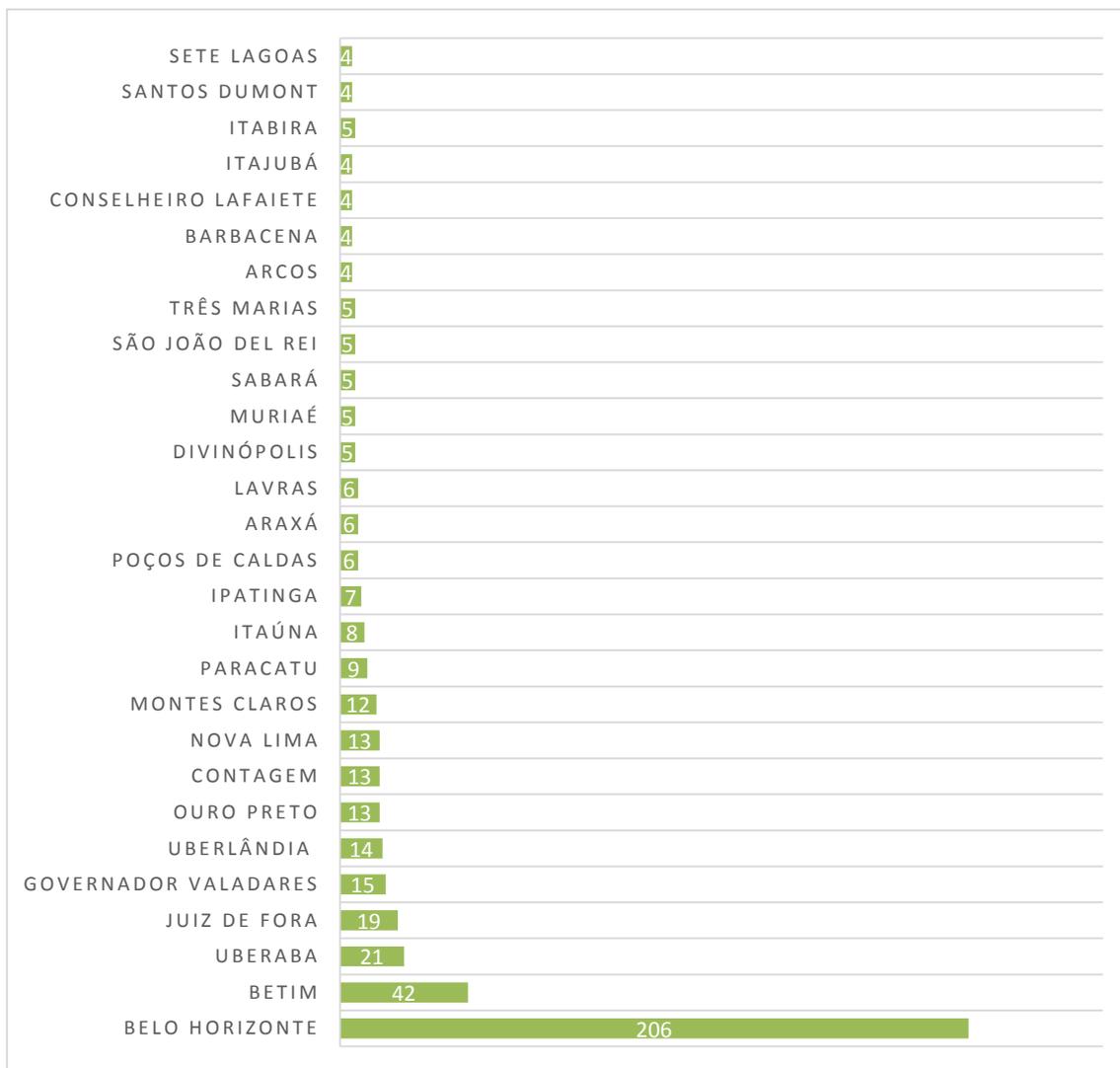


Figura 6 – Número de áreas cadastradas como contaminadas e reabilitadas, para municípios com quatro ou mais áreas. Fonte: Cadastros Feam e SMMA/PBH - Minas Gerais, 2020.

Observa-se, a partir desse gráfico, a expressiva participação da Região Central do Estado no rol de áreas cadastradas, sendo Belo Horizonte e região metropolitana – Betim, Contagem, Nova Lima e Sabará – responsáveis por cerca de 40% dessas áreas. Dessa forma, observa-se considerável número de áreas contaminadas e reabilitadas na UPGRH SF5 – Rio das Velhas. A distribuição geográfica das áreas contaminadas e reabilitadas distribuídas nas jurisdições administrativas, tanto no que diz respeito às Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) da SEMAD, responsáveis pelos licenciamentos, quanto às unidades associadas às Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH), podem ser observadas na Figura 7.

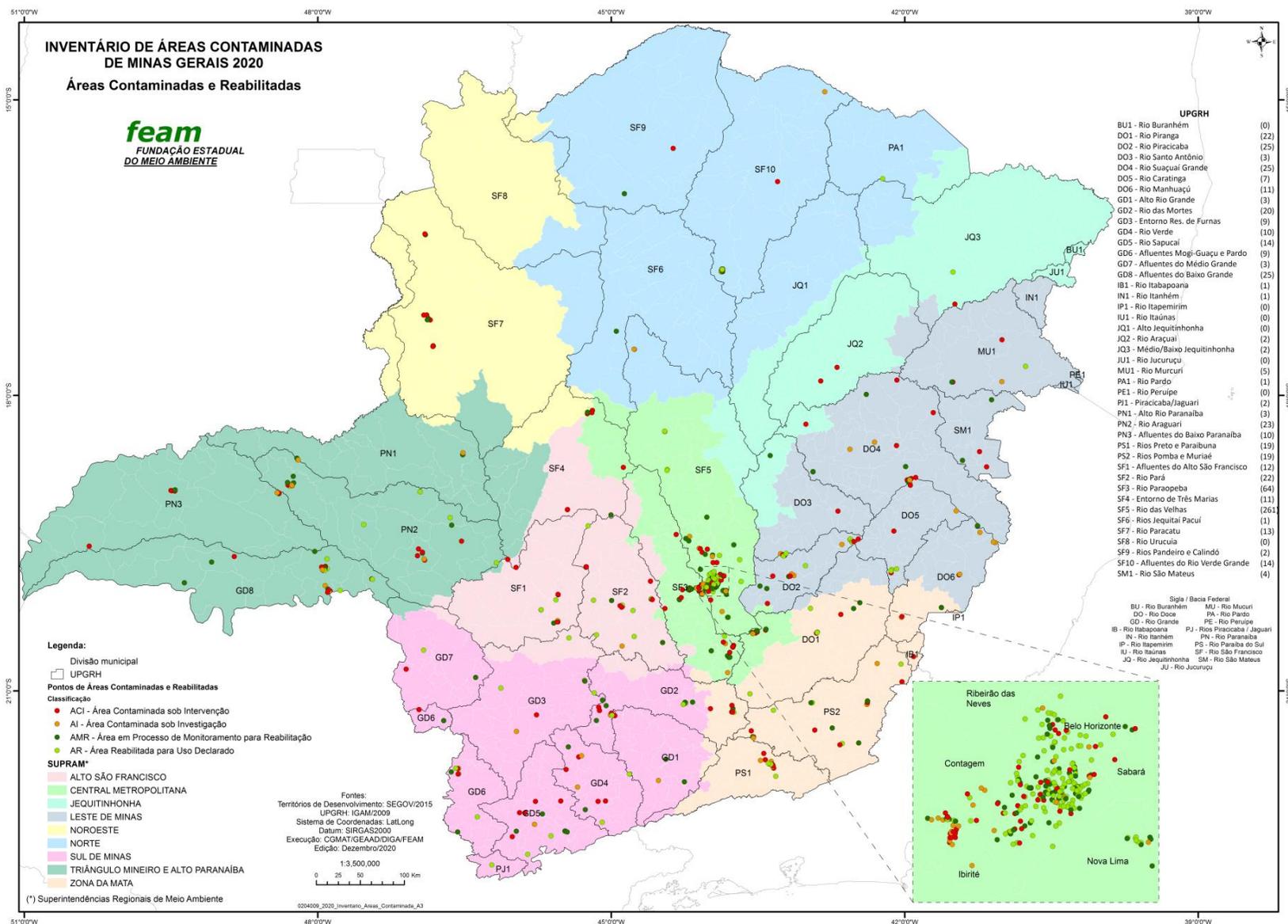


Figura 7 – Distribuição geográfica das áreas contaminadas em Minas Gerais, por SUPRAM e UGRH e conforme sua classificação no gerenciamento. Fonte: Cadastros Feam e SMMA/PBH - Minas Gerais, 2020.

3.2 Principais contaminantes, fontes primárias e meios impactados nas áreas contaminadas

Os principais grupos de contaminantes encontrados nas áreas contaminadas são os dos compostos orgânicos, destacando-se os hidrocarbonetos aromáticos (BTEX – benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno) e os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA). Estes compostos são encontrados principalmente em combustíveis e derivados de petróleo, incluídos solventes, óleos e graxas (Figura 8).

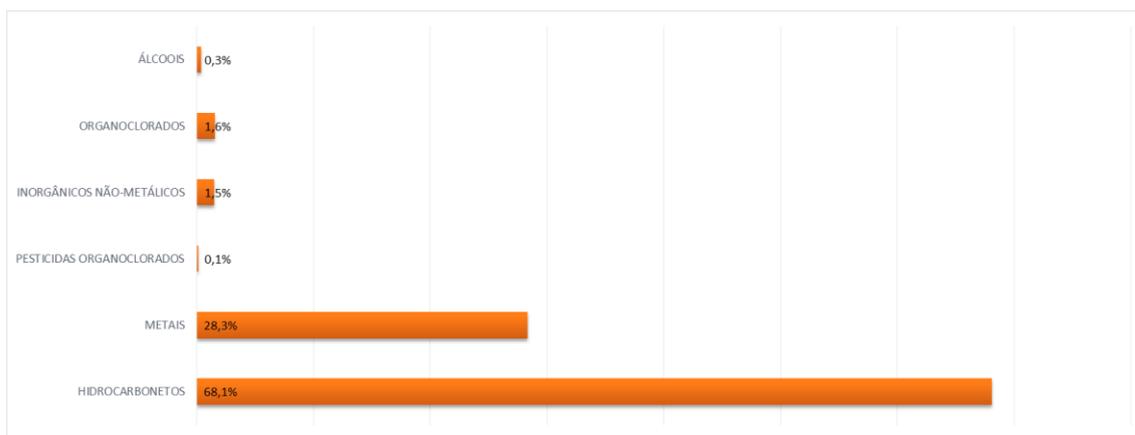


Figura 8 – Percentual de ocorrência de grupos de substâncias químicas de interesse nas áreas contaminadas cadastradas. Fonte: Cadastros Feam e SMMA/PBH - Minas Gerais, 2020.

Em seguida, estão as contaminações por metais (presente em aproximadamente 28% dos casos). A ocorrência de metais está, frequentemente, relacionada à lixiviação de resíduos industriais dispostos inadequadamente e com a liberação destes elementos da matriz do solo ou da rocha. Neste caso, pode haver, por exemplo, acidificação do ambiente subterrâneo que resulta em alteração do equilíbrio natural e solubilização/precipitação dos metais. As Figuras 9 e 10 discriminam os compostos orgânicos e inorgânicos, respectivamente, identificados nas áreas contaminadas.

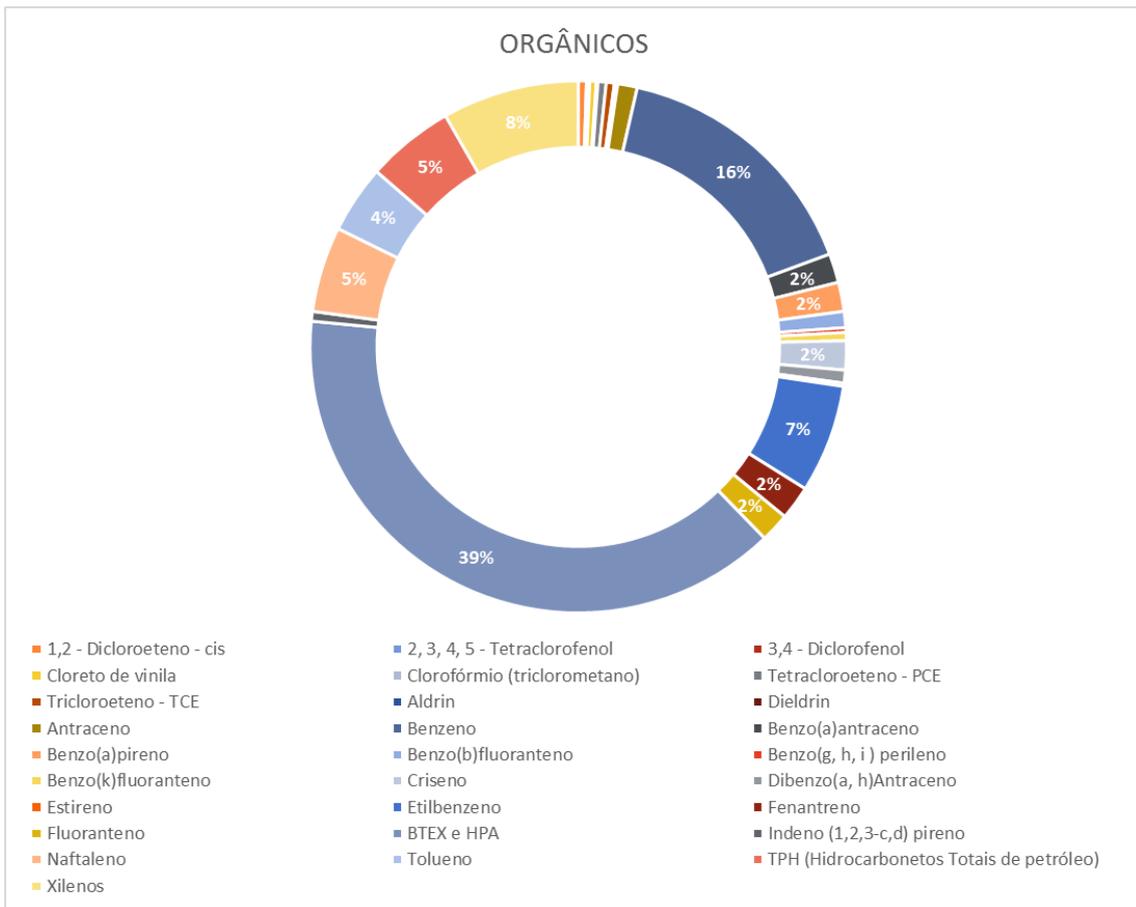


Figura 9 – Percentual de ocorrência de materiais orgânicos nas áreas contaminadas cadastradas. Fonte: Cadastros Feam e SMMA/PBH - Minas Gerais, 2020.

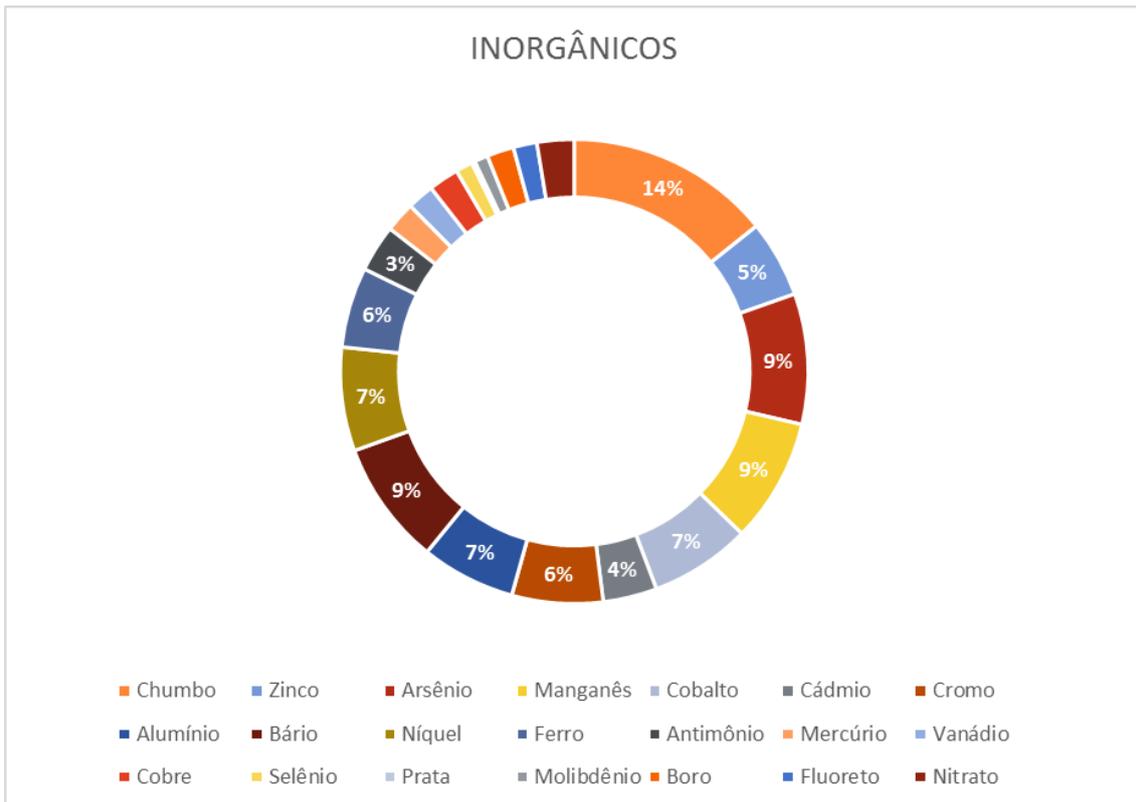


Figura 10 – Percentual de ocorrência de materiais inorgânicos nas áreas contaminadas cadastradas. Fonte: Cadastros Feam e SMMA/PBH - Minas Gerais, 2020.

As águas subterrâneas e os solos foram os meios mais impactados pelos contaminantes, na maioria das vezes conjuntamente. Isso porque a maior parte das contaminações decorre de vazamentos ou infiltrações de produtos no solo e subsolo, atingindo a água subterrânea (Figura 11). Muitos casos de contaminação ocorreram em empreendimentos poluidores onde, especialmente no passado, havia operações feitas de forma inadequada e que poderiam ter sido evitadas. Assim, é importante o desenvolvimento de trabalhos que visem orientar e divulgar as boas práticas para prevenir contaminações e riscos futuros.

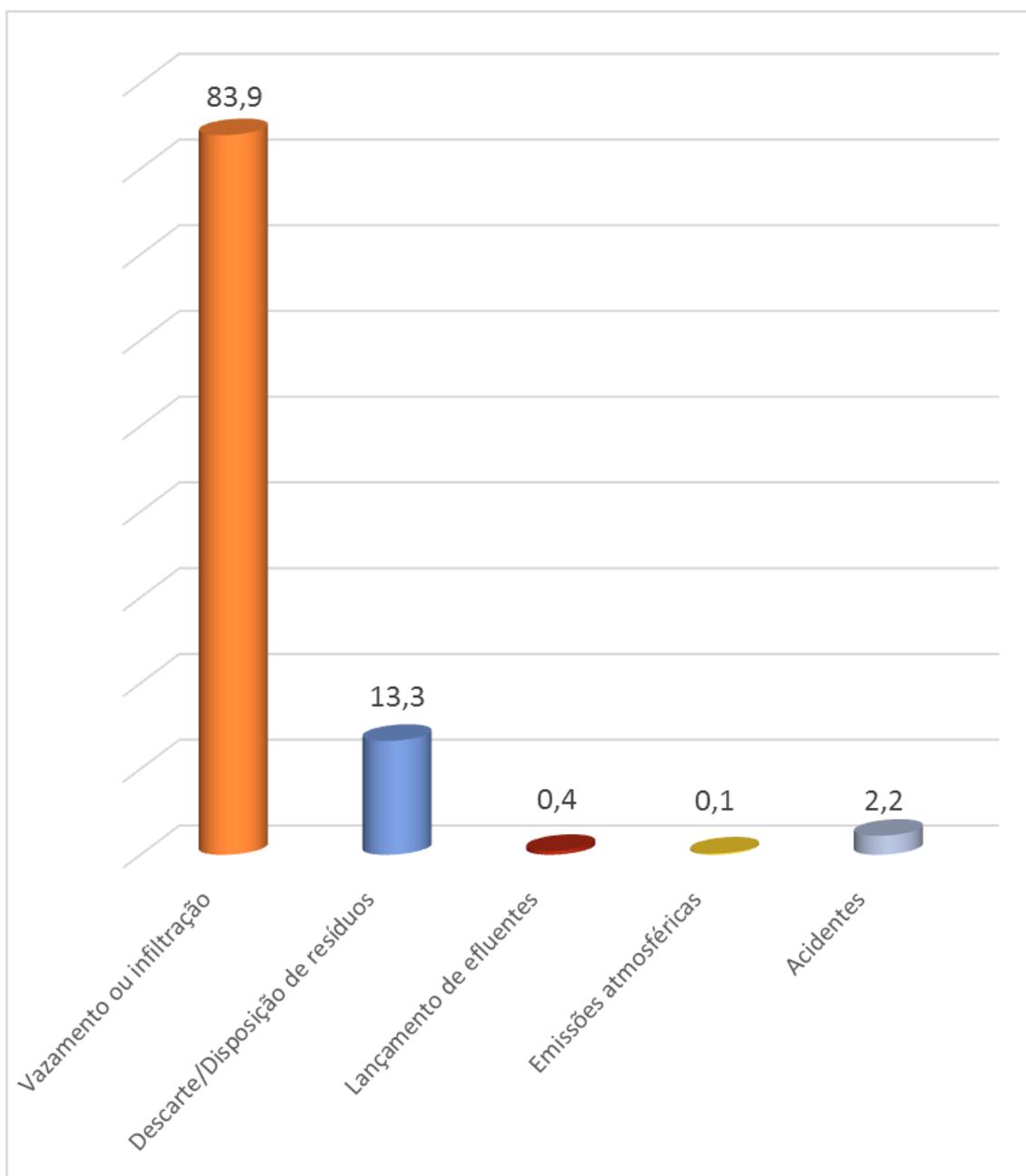


Figura 11 – Número de áreas contaminadas associadas a cada uma das fontes primárias.
 Fonte: Cadastros Feam e SMMA/PBH - Minas Gerais, 2020.

3.3 Ocorrência de fase livre nas áreas contaminadas

A fase livre (contaminante imiscível sobrenadante nas águas subterrâneas) constitui importante fonte secundária de contaminação e pode ser removida mediante bombeamento, sendo emergencial sua retirada, pois determina condição de perigo. A maior parte das áreas com fase livre advém da atividade de postos de combustíveis,

sendo a causa mais comum os vazamentos dos tanques de armazenamento de combustíveis. Para a formação de fase livre, o composto deve estar em quantidade suficiente para atingir o limite de solubilidade do composto na água subterrânea. Observa-se, portanto, que das 678 áreas cadastradas, 64% não apresentaram fase livre (Figura 12).

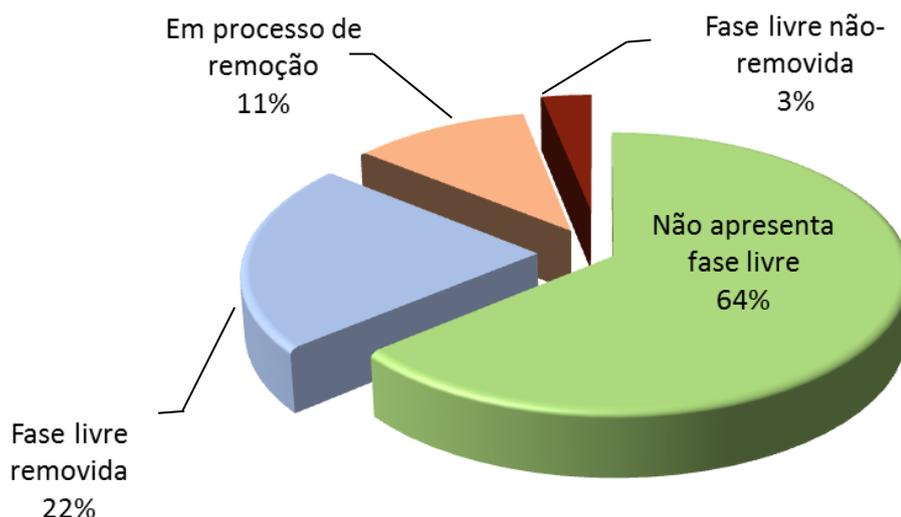


Figura 12 – Distribuição percentual de ocorrência de fase livre em áreas contaminadas. Fonte: cadastros Feam e SMMA/PBH – Minas Gerais, 2020.

3.4 Classificação e etapas do gerenciamento de áreas contaminadas no Estado

De acordo com a classificação das áreas contaminadas em 2020, a maior parte dessas está dividida entre Área Contaminada sob Intervenção - ACI e Área Reabilitada para Uso Declarado – AR (Figura 13). Comparativamente ao ano de 2019, houve um aumento do número de Áreas Reabilitadas no Estado.

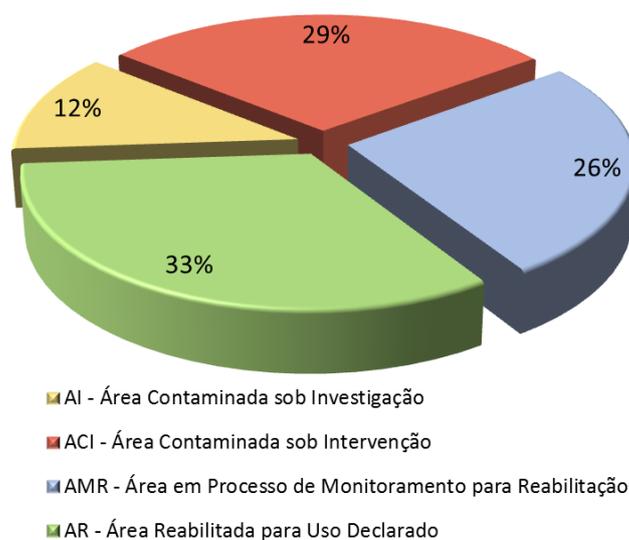


Figura 13 – Classificação do gerenciamento de áreas contaminadas. Fonte: Cadastros Feam e SMMA/PBH – Minas Gerais, 2020.

Quanto às etapas de gerenciamento, a menor porcentagem apresenta-se em Projeto de Intervenção. Esse dado demonstra que o responsável pelo empreendimento apresentou o projeto, porém não iniciou a intervenção/remediação.

Entretanto, na maior parte dos casos, ocorre que o responsável, após a Investigação Detalhada e Avaliação de Risco, inicia a intervenção sem submeter à Feam o projeto. Nestes casos recomenda-se que os empreendedores se atentem sobre a necessidade de apresentação dos projetos de intervenção ao órgão ambiental, visando minimizar a ocorrência de intervenções ineficazes que requeiram ajustes futuros (Figura 14).

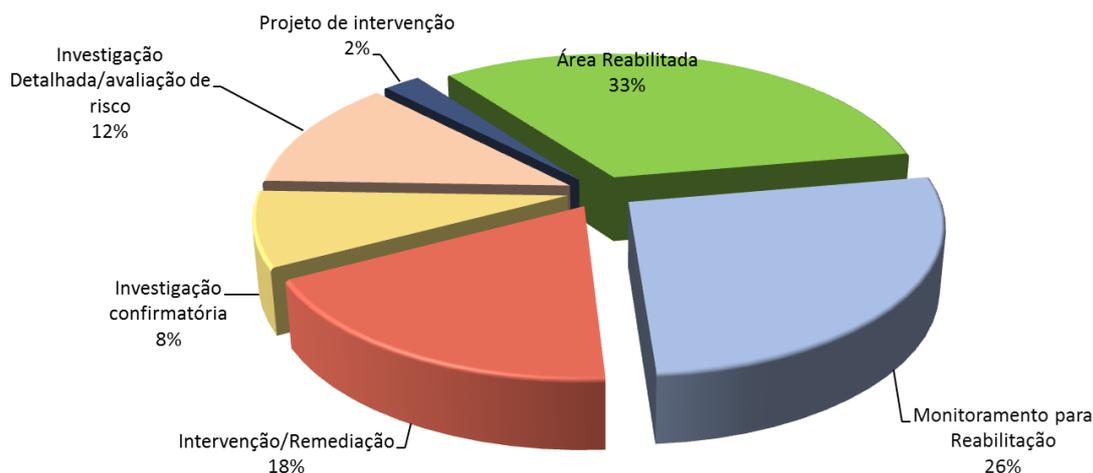


Figura 14 – Percentual de áreas contaminadas cadastradas por etapa de gerenciamento.
Fonte: cadastros Feam e SMMA/PBH - Minas Gerais, 2020.

3.5 Evolução do gerenciamento de áreas contaminadas no Estado

A Figura 15 apresenta os números de áreas cadastradas por classificação, desde 2009. Observa-se que as variações no número de áreas contaminadas sob investigação e de áreas contaminadas sob intervenção mostram-se aleatórias, ou seja, independem de ações direcionadas. Essa não observância de uma clara tendência de aumento do número de áreas contaminadas sob investigação ou sob intervenção/remediação, embora sejam fases sequenciais, se deve ao fato de algumas áreas cadastradas na Feam, por terem identificado fase livre e iniciado a remediação, são diretamente classificadas na etapa de intervenção (ACI), mesmo que ainda tenham estudos de investigação pendentes.

Comparativamente ao ano anterior, em 2020 observa-se redução das áreas contaminadas sob investigação (25) e das áreas contaminadas sob intervenção (2) e um aumento de áreas em monitoramento para reabilitação (25) e de áreas reabilitadas (10). Estes dados refletem uma continuidade esperada na sequência das etapas de gerenciamento, visto que as reduções das áreas contaminadas sob investigação e das áreas contaminadas sob intervenção estão sendo acompanhadas pelo aumento do número de áreas em monitoramento para reabilitação e de áreas reabilitadas nos últimos anos.

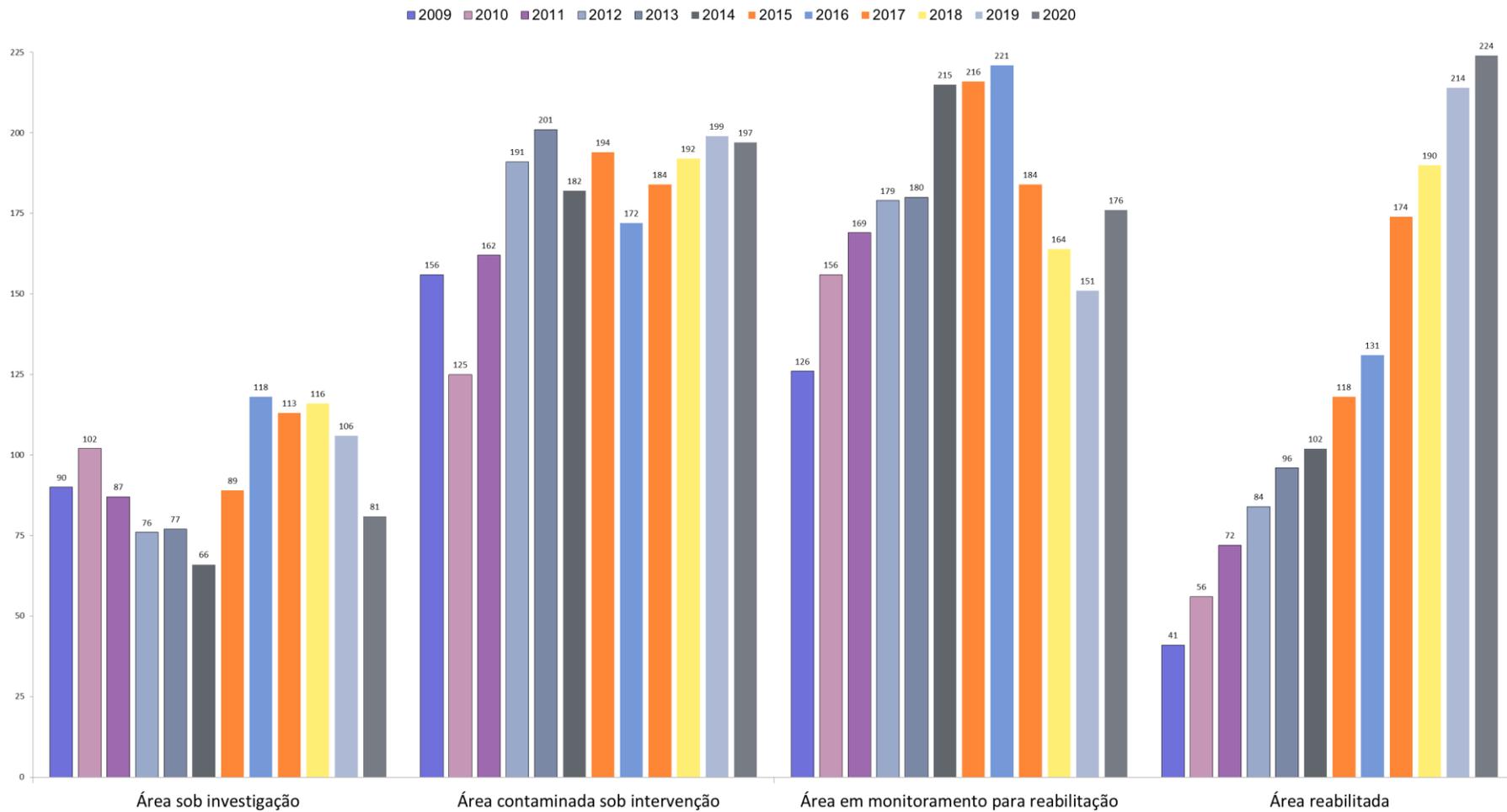


Figura 15 – Evolução no número de áreas contaminadas por classe. Fonte: Cadastros Feam e SMMA/PBH - Minas Gerais, 2020.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O número de áreas contaminadas e áreas reabilitadas no cadastro do Estado de Minas Gerais vêm aumentando desde o início dos levantamentos em 2007. Esse resultado ocorre em função da aplicação da legislação no que tange à obrigatoriedade dos responsáveis por contaminações em se cadastrarem junto à FEAM, através do preenchimento do FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ÁREAS SUSPEITAS DE CONTAMINAÇÃO E CONTAMINADAS POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, cujo link está disponibilizado no sítio eletrônico da Feam no endereço: <http://feam.br/-qualidade-do-solo-e-areas-contaminadas/declaracoes-de-areas-contaminadas>, e executarem os procedimentos de identificação e gerenciamento de áreas contaminadas. Os esforços de acompanhamento dos trabalhos, buscando assegurar o adequado gerenciamento preconizado na legislação ambiental, realizados pela Feam e pela SMMA/PBH - Belo Horizonte, tem contribuído para este resultado.

No ano de 2020, foram registradas 678 áreas contaminadas e reabilitadas no território mineiro, 08 a mais que no ano de 2019, das quais 199 (aproximadamente 30%) são acompanhadas pela Prefeitura de Belo Horizonte.

A atividade de postos de combustíveis é a preponderante no total de áreas cadastradas em função da legislação ambiental específica voltada para este setor estar mais tempo em vigor e pelo elevado número de empreendimentos dessa atividade.

Geograficamente, a região central do Estado, com ênfase na Região Metropolitana de BH, é aquela que apresenta maior número de áreas na Lista de Áreas Contaminadas e Reabilitadas.

Os resultados apresentados neste inventário permitem avaliar a situação atual da gestão das áreas contaminadas no Estado para planejar as ações futuras, visando à reabilitação do maior número possível de áreas e a consequente melhoria da qualidade ambiental. Permitem também que a população em geral se informe sobre o processo de gerenciamento das áreas contaminadas e das áreas reabilitadas em Minas Gerais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n.º. 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 jan. 2012. Seção 1, p. 43 - 49.

BRASIL. **Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm. Acesso em: 21 dez. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 21 dez. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 21 dez. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (Minas Gerais). **Deliberação Normativa COPAM nº 02, de 08 de setembro de 2010**. Institui o Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por substâncias químicas. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=14670>. Acesso em: 21 dez. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (Minas Gerais). **Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008**. Dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7974>. Acesso em: 21 dez. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (Minas Gerais). **Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007**. Altera a Deliberação Normativa COPAM 50/01, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=6850>. Acesso em: 21 dez. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (Brasil). Resolução CONAMA nº 396, de 3 de abril de 2008. Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 abr. 2008. Seção 1, p. 64 - 68.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (Brasil). **Resolução CONAMA nº 420 de 30 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre critérios e valores orientadores de

qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=620>. Acesso em: 21 dez. 2020.

ENVIRONMENTAL AGENCY. Using science to create a better place. Human health toxicological assessment of contaminants in soil. Science Report – Final. January, 2009.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO AMBIENTE (Minas Gerais). **Inventário de contaminadas do Estado de Minas Gerais, 2016**. Disponível em: http://feam.br/images/stories/2016/AREAS_CONTAMINADAS/INVENT%C3%81RIO_2016.pdf. Acesso em: 21 dez. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?ldnorma=9272>. Acesso em: 21 dez. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009**. Regulamenta a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?ldnorma=11011>. Acesso em: 21 dez. 2020.

SESA – SOCIEDAD ESPAÑOLA DE SANIDAD AMBIENTAL. **La evaluación de riesgos en salud**: guía metodológica: aplicaciones prácticas de la metodología de la evaluación de riesgos en salud por exposición a químicos. Madrid: Sociedad Española de Sanidad Ambiental y Escuela Andaluza de Salud Pública, 2016. (Serie De aeribus, aquis et locis, n 3.).

UNIVERSITY OF THE WEST OF ENGLAND. Science Communication Unit. **Science for Environment Policy In-depth Report: soil contamination**: impacts on human health. Bristol, September 2013. Report produced for the European Commission DG Environment.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Human Health in Areas with Industrial Contamination**. Edited by: Mudu P., Terracini B., Martuzzi M.. Copenhagen: WHO, 2014.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Persistent organic pollutants (POPs)**. Disponível em: https://www.who.int/foodsafety/areas_work/chemical-risks/pops/en/>. Acesso em: 7 dez. 2018.

ANEXO A - Normas e legislações aplicáveis

A título de orientação, apresentam-se as principais normas legais e procedimentos técnicos utilizados no gerenciamento de áreas contaminadas, ressaltando, contudo, a existência de outros regramentos aplicáveis à matéria:

- Lei Federal nº 6.938/1981: dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.
- Lei Federal nº 10.165/2000: altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
- Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007: estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.
- Resolução CONAMA nº 396/2008: dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 47.760/2019: contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 47.383/2018: estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008: dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais.
- Lei Estadual nº 18.031/2009: dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- Decreto Estadual nº 45.181/2009: regulamenta a Lei nº 18.031/2009 e dá outras providências.

- Resolução CONAMA nº 420/2009: dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Lei Federal nº 12.305/2010: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010: instituiu o Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por substâncias químicas.
- Deliberação Normativa COPAM nº 166/2011: altera o Anexo I da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, estabelecendo os Valores de Referência de Qualidade dos Solos.
- Portaria de Consolidação nº 5/2017: consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XX - do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Para realização dos procedimentos técnicos relacionados às etapas do gerenciamento de área contaminadas são adotadas as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, destacando-se:

- ABNT NBR 15515-1:2007 Versão Corrigida 2011: Passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 1: Avaliação preliminar.
- ABNT NBR 15515-2:2011: Passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 2: Investigação confirmatória.
- ABNT NBR 15515-3:2013: Avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 3: Investigação detalhada.
- ABNT NBR 9604:1986: Abertura de poço e trincheira de inspeção em solo, com retirada de amostras deformadas e indeformadas – Procedimento.
- ABNT NBR 7181:1984 Errata 1:1988: Solo - Análise granulométrica.
- ABNT NBR 13292:1995: Solo - Determinação do coeficiente de permeabilidade de solos granulares à carga constante - Método de ensaio.

- ABNT NBR 9820:1997: Coleta de amostras indeformadas de solos de baixa consistência em furos de sondagem – Procedimento.
- ABNT NBR 6484:2001: Solo - Sondagens de simples reconhecimentos com SPT - Método de ensaio.
- ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 Versão Corrigida 2:2006: Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.
- ABNT NBR 15495-1:2007 Versão Corrigida 2:2009: Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulados - Parte 1: Projeto e construção.
- ABNT NBR 15495-2:2008: Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 2: Desenvolvimento.
- ABNT NBR 15847:2010: Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga.
- ABNT NBR 15935:2011: Investigações ambientais - Aplicação de métodos geofísicos.
- ABNT NBR 16209:2013: Avaliação de risco a saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas.
- ABNT NBR 16210:2013: Modelo conceitual no gerenciamento de áreas contaminadas – Procedimento.
- ABNT NBR 16434:2015: Amostragem de resíduos sólidos, solos e sedimentos - Análise de compostos orgânicos voláteis (COV) – Procedimento.
- ABNT NBR 16435:2015: Controle da qualidade na amostragem para fins de investigação de áreas contaminadas – Procedimento.
- ABNT NBR 16901:2020: Gerenciamento de áreas contaminadas — Plano de desativação de empreendimentos com potencial de contaminação — Procedimento.
- ABNT NBR 16784-1:2020 Versão Corrigida:2020: Reabilitação de áreas contaminadas — Plano de intervenção Parte 1: Procedimento de elaboração.

Para os postos de combustíveis, a Feam adota também procedimentos elaborados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB:

- Decisão de Diretoria nº. 103/2007/C/E, de 22/06/2007, no que diz respeito ao item 6: Procedimento para Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis.
- Decisão de Diretoria nº. 263/2009/P, de 20/10/2009, que aprova o Roteiro para Execução da Investigação Detalhada e Elaboração de Plano de Intervenção em Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis.



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE